

PROJETO DE LEI N° 07/2016
DE 18 DE JULHO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO
PRESIDENTE PARA O QUATRIÊNIO DE 2017/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores do Município de São - RS fica fixado em R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), mensalmente, para a legislatura que vai de 01.01.2017 a 31.12.2020.

§ 1º A ausência do Vereador na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), 50% (cinquenta) por cento do valor integral.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, requerimento protocolado antes do horário da sessão, e depois de lido durante a abertura da referida sessão.

§ 3º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada através de profissional habilitado, será integralmente remunerada, deduzido do pagamento o benefício entregue pelo órgão previdenciário.

§ 4º As Sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 5º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no § 1º deste artigo, por sessão plenária ordinária que participar.

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor proporcional ao período de substituição ao valor do Presidente da Câmara.

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as

mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios dos Vereadores e Presidente de que trata esta lei serão revisadas considerando o período de 1º de janeiro até a data realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do estrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 4º Os subsídios mensais dos Vereadores e Presidente da Câmara serão pagos normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º O valor das diárias a que tem direito o Vereador e o Presidente da Câmara Municipal, em seus afastamentos a serviço ou representação da Câmara, previamente deliberada em plenário, ou solicitada e autorizada expressamente pelo Presidente da Casa, será fixado mediante ato do Poder Legislativo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

SALA DE SESSÕES CONSTANTE LOTTICI
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 18 DE JULHO DE 2016.

EDOETE GANDIN VANZ
PRESIDENTE

VALENTIM GELAIN
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS MAZUTTI
SECRETÁRIO

Just. N.º 007/2016.

Senhores Vereadores.

Apraz-nos cumprimentá-los efusivamente, momento e oportunidade em que dirigimo-nos aos Nobres Edis, para encaminharmos para apreciação e votação o Projeto de Lei n.º 007/2016, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, para o quatriênio 2017/2020.

Considerando que a legislação vigente, em especial o que determina a Lei Orgânica Municipal em seu art. 30, § 1º e Regimento Interno no art. 27, a fixação de subsídio para a legislatura subsequente compete a Mesa Diretora da Câmara no ultimo ano de mandato, assim neste momento devemos usar do bom senso e procurar ficar adequado aos demais índices estabelecidos por lei.

A revisão geral anual para o quatriênio é garantida pelo art. 37, X da Constituição Federal, estabelecida com o fim de manter o poder aquisitivo dos subsídios, conforme determina o projeto.

Assim, esperamos que o presente projeto de lei mereça a aprovação nos Nobres membros desta Casa.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Sala de sessões Constante Lottici,
SÃO JOSÉ DO OURO - RS, 18 DE JULHO DE 2016.

EDOETE GANDIN VANZ
PRESIDENTE

VALENTIM GELAIN
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS MAZUTTI
SECRETÁRIO